

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 30:531

Considerando que foram adjudicados ao empreiteiro António Pereira de Campos as obras de construção do Hospital-Asilo Colónia Agrícola para Alienados na Quinta da Conraria;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quinhentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1940 e o de 1941;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Pereira de Campos para a execução das obras de construção do Hospital-Asilo Colónia Agrícola para Alienados na Quinta da Conraria.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 2:800.000\$ no corrente ano económico e de 3:598.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano económico de 1941.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1940.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.

Junta de Electrificação Nacional

Portaria n.º 9:565

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que seja fixada em \$03 ouro a tarifa máxima de venda de energia eléctrica em alta tensão pela Empresa Mineira do Lena, a que se refere o § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 30:470, de 24 de Maio de 1940.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 25 de Junho de 1940.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 30:532

Convindo harmonizar a forma dos requerimentos para exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades com a dos requerimentos para os exames liceais, tornando mais simples e uniformes os serviços;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O requerimento para admissão a exames de aptidão para a primeira matrícula nas Univer-

sidades é constituído por um boletim de inscrição, em papel comum, editado pela Imprensa Nacional, e conterá no verso as declarações a prestar pelos candidatos, segundo modelo que será aprovado pelo Ministro da Educação Nacional.

§ único. O sêlo global devido pelo boletim e pelas declarações a que se refere o presente artigo será de 12\$50, a pagar por meio de estampilha fiscal inutilizada pelo requerente com a sua primeira assinatura.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1940.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:533

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1940 a seguinte importância:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Ensino industrial e comercial

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

Despesas com o pessoal:

Do artigo 654.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 17.400\$00

Para o artigo 655.º — Remunerações acidentais:

3) Desdobramentos, substituições de professores
e regências de cursos práticos 17.400\$00

Êste decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1940.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — António Faria Carneiro Pacheco.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:534

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de

Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 80.000\$, destinado a ocorrer a despesas de ajudas de custo e transportes da Direcção Geral da Indústria, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações descritas no capítulo 5.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios como segue:

Artigo 48.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo:

a) Pessoal dos quadros 60.000\$00

Artigo 54.º — Despesas de comunicações:

3) Transportes 20.000\$00
 80.000\$00

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 80.000\$ no n.º 3) «Inquérito industrial» do artigo 58.º «Outros encargos».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:535

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 10.000\$, destinado a ocorrer a despesas com a aquisição de livros e manutenção de assinaturas de revistas, devendo a mesma importância constituir a sub-rubrica da alínea c) «Outros móveis» do n.º 2) «Móveis», artigo 35.º «Aquisições de utilização permanente», do capítulo 4.º «Direcção Geral dos Serviços Pecuários», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a sub-rubrica de «Livros, revistas e encadernações».

Art. 2.º Nos mesmos capítulo e orçamento é anulada a importância de 10.000\$ na alínea c) «Outros móveis» do n.º 2) «Móveis», artigo 35.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.